



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5

Outros



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a validação do Plano de Retorno das Aulas Presenciais e das Atividades Remotas; Nomartiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do Calendário Letivo de 2020/2021, das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Ibirataia – BA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares no Regimento Interno, criada pela lei nº 822/2000 e alterada pela lei nº 1.103/2017; na lei nº 1.151 de 29/11/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – BA, tendo em vista que o mandato das Diretrizes tem como referências a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts, 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º - A e os arts 12 a 14 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020,

### **CONSIDERANDO:**

I. A Portaria Semec nº 015, de 21 de dezembro de 2020 – da reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020/2021, sobre o “enfrentamento à Pandemia da COVID 19, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC de Ibirataia – Bahia;

II. O artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

III. O Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



IV. A Recomendação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, aos Conselhos Municipais de Educação, sobre o processo de Matrícula de Fluxo Contínuo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;

V. O Parecer do CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à: "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

VI. A Resolução CEE/BA, nº 37 de 18/05/2020 que: "Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020";

VII. O Parecer do CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020 referente à: "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

VIII. A Lei nº 14.040 de 18/08/2020, que: "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

IX. A Resolução CME Nº 001/2019, que: "Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino de Ibirataia - Bahia.";

X. A Resolução CEE/BA Nº 50/2020 de 09/11/2020 que: "Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Parecer CEE/BA nº99/2020."; e

XI. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de Dezembro de 2020 que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020", que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLVE,**

**Art. 1º** Reconhecer e validar as normas e procedimentos da Portaria SEMEC nº 15 de 21 de dezembro de 2020, enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como instrumentos de cômputo de carga horária e frequência dos professores e estudantes das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia-Bahia.

**Art. 2º** Validar o período de aulas presenciais e atividades não-presenciais do ano letivo de 2020, realizadas pelas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia nos termos da Lei 14.040/2020.

**§ 1º** Na Educação Infantil observado o que preceitua o inciso I do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020, na excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, reiterada da Resolução CNE/CP Nº 004/2017:

I – Fica reconhecido o período de aulas presenciais desenvolvidas de 04 à 20/03, perfazendo uma carga horária de 52 horas para turmas de regime parcial, e quanto as turmas do regime integral (Creche), não foram realizadas a carga horária prevista, por motivo de infraestrutura inadequada;

II – Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculos entre as famílias das crianças e a escola, desenvolvidas no período de 04 à 20/03 com carga horária de 52 horas; e

III – Ficam computadas um total de 52 horas de aulas presenciais e atividades não presenciais para as turmas de regime parcial, e para as turmas de regime integral (Creche) não houve, devido a infraestrutura inadequada.

**§ 2º** No Ensino Fundamental a carga horária mínima anual é de 800 horas, definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos é a descrita nos incisos I e II do Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 3 de 15/06/2010:

I – Fica reconhecido a carga horária de 52 horas de aulas presenciais desenvolvidas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 3º** Regulamentar que a integralização da carga horária anual obrigatória restante de 748 horas do ano letivo de 2020, dar-se-à no ano civil de 2021, conforme plano de estudos e calendário de reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Esporte e Lazer - SEMEC, observando-se os seguintes pressupostos:

I. Na integralização da carga horária, com amparo no art. 31 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais;

II. A aprovação do calendário de reorganização e plano de estudos está condicionada ao envio, em conjunto, dos Protocolos sanitários e pedagógicos elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID – 19, instituída através do Decreto Municipal nº 23 de Março de 2020;

III. A adoção de um **continuum curricular** de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a norma adstrita ao Art. 6º da Resolução CEE-BA nº 37/2020 e também, o §1º do Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica;

IV. O planejamento do continuum curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto de dois aspectos relevantes:

a) Tempo - a carga horária restante de 748 horas do ano letivo de 2020 acrescida a carga horária de 800 horas do ano letivo de 2021; e

b) Aprendizagens - os objetos e objetivos de conhecimentos /expectativas de aprendizagens não executadas/aprendidas em 2020 e as previstas para 2021, respeitando-se o disposto no Referencial Curricular Municipal.

V – É admissível a adoção da metodologia da alternância de estudos no eventual retorno presencial observando o descrito no inciso I 1º do art. 2º da Resolução CEE/BA nº 050/2020;

VI – As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais ou semi- presenciais, devem obedecer o disposto no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 02/2020, assegurar a autonomia das escolas no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;

VII – É garantida a participação das comunidades escolares, através das subcomissões escolares, na definição dos respectivos calendários, sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**VIII** - Na adoção de quaisquer alternativas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos alunos e professores, através da entidade mantenedora, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no § 5º do art. 2º da Lei nº 14.40/2020;

**IX** – Fica acrescido como instrumento final de validação de carga horária do continuum curricular 2020/2021 a elaboração do relatório constante, realizado pelas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia, ao final da conclusão do ano letivo de 2020 e 2021; e

**X** – Na organização do continuum curricular 2020/2021, com respaldo na orientação do inciso VII do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no § 2º do art. 32 da LDBEN nº9394/96 de todos os alunos regularmente matriculados nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia.

**Parágrafo único:** Fica autorizado excepcionalmente, para efeito de reorganização do continuum curricular 2020/2021, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e EJA da rede municipal de ensino, a oferta do ano escolar subsequente ao último ofertado atualmente na instituição.

**Art. 4º** Fixar normas específicas para os estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA I – Etapa III (5º ano) e EJA II – Etapa V (8º e 9º ano), conforme providência necessária apontada na Lei nº 14.040/2020 e na Resolução CEE/BA nº 050/2020 e as orientações do Parecer CNE/CEB nº 11/2020, de modo a não prejudicar os alunos concluintes do Ensino Fundamental, oportunizar o prosseguimento dos estudos e oferecer nova oportunidade de aprendizagem.

**§ 1º** Fica assegurado na realização do conselho de classe, em caráter excepcional, a utilização de instrumento de verificação de aprendizagem constando os Objetos do Conhecimento e Habilidades planejadas e executadas em 2020, para realização da reclassificação dos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA I – Etapa III (5º ano) e EJA II – Etapa V (8º e 9º ano), com fulcro no disposto no LDBEN, Resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019 e na Resolução CME nº 001/2019.

**§ 2º** A expedição de atestado/declaração de conclusão do Ensino Fundamental – 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Jovens e Adultos - EJA I – Etapa III (5º ano) e EJA II – Etapa V (8º e 9º ano), deverá constar a referência a essa resolução.

**§3º** Fica instituído, em caráter excepcional, e de participação obrigatória a execução de um plano de estudo tutorado, para os estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA I – Etapa III (5º ano) e EJA II – Etapa V (8º e 9º ano), no ano de 2021, na perspectiva de complementação das aprendizagens não alcançadas e não executadas e de recuperação das aprendizagens dos que por algum motivo, não participaram das atividades remotas:

I. Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar junto às escolas a elaboração desse plano, inclusive detalhando as formas de operacionalização, observando-se que a carga horária do referido plano não deve ser inferior à 748 horas.

**Art. 5º** Orientar o processo de preenchimento e organização dos documentos da escrituração escolar em relação ao ano letivo 2020/2021 a se considerar:

**§ 1º** Na observação de todos os documentos emitidos referentes à vida escolar dos estudantes cursando no ano letivo de 2020/2021 deve-se constar a dessa Resolução.

**Art. 6º** Orientar o processo de matrícula/rematricula dos alunos ao ano letivo 2020/2021 a se considerar:

**§ 1º** A matrícula e rematricula para os alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental está fundamentada na legislação nacional sobre o critério da idade para o acesso e da faixa etária para a organização.

**§ 2º** Os procedimentos para o processo de rematricula dos demais estudantes está condicionada às orientações complementares do Ministério da Educação, setor Educacenso Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**§ 3º** No processo de matrícula de estudantes novatos, exceto os referidos no § 1º do art. 6º, reitera-se o disposto na Recomendação da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de Matrícula de Fluxo Contínuo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar, assegurando-se ainda:

I. A garantia da matrícula de todo e qualquer educando nas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola;

II. A possibilidade de aplicação de instrumento de verificação de aprendizagem para proceder a classificação/reclassificação dos estudantes oriundos de outras redes que não tenham concluído a seriação por razão da situação de calamidade pública; e

III. Reitera-se a utilização de todos os procedimentos que forem necessários na efetivação do descrito no inciso I desse parágrafo, no combate às consequências dessa situação de pandemia, observando o que estabelece a Resolução CME 001/2019 sobre a regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 7º - As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo de confirmação de matrícula e de novas matrículas, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2021.	04 à 14 de janeiro de 2021
<b>CANDIDATOS</b>	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021.	18 à 29 de janeiro de 2021
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	01 à 05 de fevereiro de 2021
3. Transferência de concluintes - 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA I - Etapa III (5º ano) e EJA II - Etapa V (8º e 9º ano), no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	08 à 12 de julho de 2021

Art. 8º - Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de nascimento, Carteira de Identidade e CPF;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- II.04 Fotos recentes (3 x 4);
- III. Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar em original;
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V. Cópia do Cartão do benefício Bolsa Família;
- VI. Cópia do cartão de Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. Cópia do cartão de vacinação e o certificado de atualização de vacina;
- VIII. Cópia de documento de RG e CPF do responsável dos (as) estudantes menores ou incapazes;
- IX. Ficha de matrícula e Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável; e
- X. Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação e uso de imagem nos eventos e atividades pedagógicas realizadas no ambiente escolar.

Art. 9º - O número de estudantes por períodos/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche: 0 a 1 ano – 04 crianças 1 a 2 anos – 06 crianças 2 a 3 anos – 10 a 15 crianças
I Período	10 a 15 estudantes	
II Período	15 a 20 estudantes	
III Período	20 a 25 estudantes	

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## PROPOSTA DO CALENDÁRIO LETIVO – 2020/2021

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	28 e 29 de janeiro
Início do Ano Letivo - Aula	01 de fevereiro
Recesso Carnaval	15 a 17 de fevereiro
Volta às Aulas	18 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	01 e 02 de abril
Retorno	05 de abril
Recesso Junino	23 a 25 de junho
Retorno às Aulas	28 de junho
Termino do período letivo 2020	10 de julho
Início do período letivo 2021	11 de julho
Término do Período Letivo	23 de dezembro
<b>Total de Dias Letivos</b>	<b>214 dias</b>
<b>Total de sábados letivos</b>	<b>37</b>
Estudos e Avaliação final	18 a 22 de dezembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 25 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	01 a 26	17 dias	02 sábados
Março	01 a 31	22 dias	03 sábados
Abril	05 a 30	19 dias	03 sábados
Maiο	03 a 31	21 dias	04 sábados
Junho	01 a 30	18 dias	03 sábados
Julho	01 a 31	21 dias	04 sábados
Agosto	02 a 31	22 dias	04 sábados
Setembro	01 a 30	21 dias	04 sábados
Outubro	01 a 29	18 dias	04 sábados
Novembro	01 a 30	19 dias	04 sábados
Dezembro	01 a 21	16 dias	03 sábados
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>		<b>214 dias</b>	<b>37 sábados</b>



Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES - 2020/2021

ANO LETIVO 2020				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	01/02 a 24/03	34	04	38
II Unidade	25/03 a 13/05	34	05	39
III Unidade	14/05 a 07/07	34	07	40
	<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>16</b>	<b>117</b>
ANO LETIVO 2021				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	08/07 a 25/08	38	07	45
II Unidade	28/08 a 23/10	37	07	44
III Unidade	25/10 a 21/12	38	07	44
	<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>21</b>	<b>133</b>

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ORGANIZAÇÃO POR SEMESTRE - 2020/2021				
Ano Letivo 2020 = 01/02/2021 a 07/07/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
117 dias + 13 dias cumpridos 2020 = 130 dias	83 dias	468h	332h - 52 horas cumpridas 2020 = 280 horas	03h diárias de atividades remotas em turno oposto
Ano Letivo 2020 = 08/07/2021 a 21/12/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
133 dias	67 dias	532h	268h	04h diárias de atividades remotas em turno oposto

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## CALENDÁRIO LETIVO – 2021.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
UNIDADE	2020 01/02 a 24/03	38	Fevereiro	16	Carnaval
				27	Dia Nacional do Livro Didático
			2021 08/77 a 25/08	45	Março
	19	Padroeiro da Cidade - São José			
	Abril	21			Dia Internacional contra a Discriminação Racial
		22	Dia Mundial da Água		
Maio	02	Paixão de Cristo			
	04	Dia da Páscoa			
Junho	19	Dia do Índio			
	21	Feriado de Tiradentes/Páscoa			
Julho	22	Descobrimento do Brasil			
	22	Dia do Planeta Terra			
Agosto	28	Dia Internacional da Educação			
	01	Dia do Trabalhador			
Setembro	09	Dia das Mães			
	13	Abolição da Escravatura			
Outubro	21	Dia Mundial da Diversidade Cultural			
	03	Corpus Christi			
Novembro	05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia			
	12	Dia dos Namorados			
Dezembro	13	Dia de Santo Antônio – Algodão			
	24	Dia de São João			
Janeiro	26	Dia Internacional Combate as Drogas			
	29	Dia de São Pedro			
Fevereiro	01	Dia da Cidadania			
	02	Independência da Bahia			
Março	20	Dia Internacional da Amizade			

2020 22/03 a 15/05	39	Junho	03	Corpus Christi
			05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia
2021 28/08		Julho	12	Dia dos Namorados
			13	Dia de Santo Antônio – Algodão
			24	Dia de São João
			26	Dia Internacional Combate as Drogas
			29	Dia de São Pedro
			01	Dia da Cidadania
			02	Independência da Bahia
			20	Dia Internacional da Amizade

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a 23/10	44		Agosto	08 11 22 25	Dia dos Pais Dia do Estudante Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico Dia do Soldado Brasileiro
			Setembro	07 21 21 30	Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE Dia do Secretário Escolar
2020 14/05 a 07/07	40		Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Padroeira do Brasil /Dia da Criança Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
2021 25/10 A			Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
21/12	44		Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

**Art. 10** - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos ou deliberações nacionais ou estaduais sobre os assuntos tratados nessa resolução.

**Art. 11** - As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2020/2021**.

**Art. 12** - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 11 de janeiro de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



#### Conselheiros (as) Relatores(as)

*América Menezes Farias Souza*  
*Ana Cristina de Silva Rodrigues*  
*Abenuto Nascimento dos Santos*  
*Jéssica Silva de Assis*  
*Luciana Celis da Silva dos Santos*  
*Leidiane Silva Santos Cavalcanti*  
*Leismar Pereira dos Santos*  
*Neila Silva Santos Mendonça*  
*Ozairson Araújo Capelo*  
*Rafaela dos Santos*  
*Rosália Costa S. B. Lima*  
*Sueli Santos dos Santos*

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

*América Menezes Farias Souza*  
*Antônio Lealente Bez*  
*Ana Cristina de Silva Rodrigues*  
*Elaine Pereira Boneto Rodrigues*  
*Jéssica Silva de Assis*  
*Abenuto Nascimento dos Santos*  
*Leismar Pereira dos Santos*  
*Monica Silva Brito Gonçalves*  
*Ozairson Araújo Capelo*  
*Rosália Costa S. B. Lima*  
*Sueli Santos dos Santos*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Adriana Calheiros dos

Elisa Jacarina Neira Souza

Leticia Andrade Silva

Laidione Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Gomes Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessado(a):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, do município de Ibirataia-BA	UF - BA
<b>Assuntos:</b> Análise do Plano de Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-BA, Portaria de Matrícula 2020/2021 e Proposta de Calendário Letivo 2020/2021 SEMEC das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.	
<b>Relatores (as):</b> América M. Farias Souza, Ana Cristina Silva Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Luciana Celis da Silva dos Santos, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Neila Silva S. Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. S. B. Lima, e Sueli Santos dos Santos.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 IBIRA 41/2020	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2021	<b>Aprovado em:</b> 07/01/2021

### **1 – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, Ofício Nº 41/2020 datado em 21 de Dezembro de 2020, solicitando Parecer para aprovação do Calendário Letivo ano 2020/2021, da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia- BA. O presente Parecer trata da apreciação e análise do plano de retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no município em questão, Portaria de Matrícula e Proposta do Calendário Letivo 2020/2021 das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, com o objetivo de instituir diretrizes de orientação para o desfecho do ano letivo 2020, a luz da Lei Federal Nº 14.040 de 28 de Agosto de 2020 e da Resolução CEE/BA, Nº 050 de 09 de Novembro de 2020, considerando a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo Estado de calamidade pública e também a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, em observância ao art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como, a carga horária mínima estabelecida na citada Lei.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



É de Responsabilidade do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, como órgão de Controle Social, ministrar suas funções deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, mediante análise e aprovação da proposta do Calendário Letivo 2020/2021, fazendo cumprir a sua implementação e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico, assegurando a todos os estudantes o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública da Rede Municipal.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a situação emergencial provocada pela pandemia da Covid – 19, surge a necessidade de adoção de medidas que permitam diminuir os impactos para educação, dentre elas destacam-se as normativas publicadas para esse momento de excepcionalidade e resgatam-se em outras anteriores que possuem alternativas aplicáveis para o direcionamento das questões em pauta que nortearam o arcabouço do parecer:

- 1) Acoplar os anos letivos de 2020/2021, conforme a prescrição legal e as orientações do CNE;
- 2) Alternativas para a universalização do ensino remoto;
- 3) Regulamentação para contagem da carga horária anual;
- 4) Encaminhamentos à luz da LDBEN e Parecer CNE/CEB nº 011/2020, para garantir processos legais da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental e do 8º/9º ano da EJA, no ano de 2020.

A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que trata dentre outros assuntos sobre flexibilização dos dias letivos e da carga horária mínima anual para Educação Infantil, a necessidade de adoção de medidas específicas para a conclusão dos estudantes do último ano das etapas de ensino. Sobre o último tema, a Resolução CNE/CP Nº 02/2020 diz em seu parágrafo 2º do art 4º:

*§2º- Para os estudantes que se encontrarem nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de Ensino, instituições e redes*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa de Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.*

A Lei Federal nº 9394/96, a resolução CEE/BA nº 14 de 11/03/2019 e a Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020, apresentam as estratégias e instrumentos possíveis para o posicionamento do aluno no ano, bem como a regularização da sua vida escolar. Entretanto, baseia-se da particularidade que os conceitos de classificação, reclassificação, avanço progressivo e recuperação, incidem na organização escolar, tendo em vista, ao aperfeiçoamento da dinâmica da escolarização brasileira e da melhoria dos indicadores educacionais.

A Resolução CEE/BA N° 050 de 09/11/2020 que tange aos arranjos curriculares para o continuum 2020/2021, discorre em seus artigos, à luz de LDBEN, sobre "a legalidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular e a funcionalidade dos seus modelos para que a escola da educação básica se adeque às contingências da situação de emergência em saúde pública ou, até mesmo, vislumbre formatos que se combinem e superem as dificuldades que a seriação proporciona, em face das situações desiguais da estrutura escolar" (Parecer CEE/BA, N° 99/2020).

No planejamento do continuum 2020/2021 a Resolução CNE/CEB N° 02/2020 aponta que o planejamento desse processo fica subordinado:

- I. Na educação Básica, no processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos Currículos das Instituições Escolares ou Rede de Ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais. (Brasil, 2020).

Considerando a Carga horária obrigatória não trabalhada em 2020, prevendo a necessidade de cumprimento assim como, dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e ainda, a integralização da carga horária mínima, reitera-se a adoção de um continuum curricular de anos escolares contínuos, assegurando na reorganização do calendário o que diz o parágrafo 1º do art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*§1º- O ordenamento Curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.994/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

Por fim, ainda, tendo em vista no que tange às modificações necessárias no processo de escrituração escolar, dado o momento peculiar, a normativa orienta, conforme desenvolvimento dos estudos e os instrumentos utilizados na execução do plano, sobre o processo de preenchimento de atas, atestados, declarações e histórico escolar.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO**

De acordo com as discussões e análise do calendário letivo 2020/2021, fica ressaltado que:

1- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, cumpriu com os protocolos referente a validação da carga horária, de execução do Plano de Retorno das Aulas, diante do enfrentamento à pandemia da Covid-19, atendendo a legislação em vigor.

2- O CME valida a carga horária apresentada nos seguintes termos:

#### **2.1- Na Educação Infantil**

-Reconhecer a execução do período de aulas presenciais desenvolvidas em 04/03 a 20/03, perfazendo uma carga horária de 52 horas para turmas de regime parcial e enquanto as turmas de regime integral (Creche) não foram realizadas, por motivo de infraestrutura inadequada.

#### **2.2 - Ensino Fundamental e EJA**

-Reconhecer e validar carga horária de 52 horas de aulas presenciais

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



desenvolvidas em 04/03 a 20/03.

**3-** Orienta para a adoção do Continuum Curricular 2020/2021, para a integralização das 748 horas restantes da carga horária mínima do ano letivo de 2020 na organização do planejamento do ano letivo de 2020.

**4-** Reitera a possibilidade de utilização de instrumento de verificação de aprendizagem para o aproveitamento dos estudos dos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa III (5º ano) e EJA II – Etapa V (8º e 9º ano), orientando quanto a necessidade de planejamento de estudos complementares para o ano de 2021, tanto do ponto de vista da carga horária deficitária, quanto das aprendizagens não executadas ou alcançadas, que contemple os alunos matriculados no 5º ano, 9º ano e no 8º/9º ano da EJA;

**5-** Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolvam o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, atendendo ao Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou carga horária é de responsabilidade da escola com acompanhamento dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos;

**6-** A jornada pedagógica está prevista para os dias 28 e 29/01 de 2021, podendo iniciar as aulas no período letivo em 1º de fevereiro de 2021, conforme estabelece no calendário letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

- I. A jornada pedagógica deverá ocorrer de forma virtual apresentada pelas plataformas digitais e transmitida por meio das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, em razão da pandemia da Covid-19 que impede a realização de reuniões com aglomerações;
- II. As aulas da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia - BA, retornará mediante a situação favorável, autorizada e orientada pelos órgãos competentes para assegurar a veracidade e a normatização dos trabalhos;
- III. A organização do ano letivo, está de acordo às possibilidades, necessidades e realidades do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - BA;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- IV. As turmas deverão ser subdivididas para evitar as aglomerações em sala de aula, cumprindo o distanciamento estabelecido pelas normas de segurança. Com essa subdivisão haverá um revezamento de turmas nas aulas presenciais, como consta na Portaria SEMEC nº 015 de 21 de dezembro de 2020;
- V. A semana de aula, ao longo do ano, em sua grande maioria, está prevista para acontecer de segunda a sábado, para garantir a totalidade dos dias letivos e a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente;
- VI. As turmas serão inseridas no sistema de revezamento: segunda – quarta - sexta e terça – quinta - sábado, com atividades remotas nos dias e horários que estiverem em casa.

#### **IV – VOTO DOS (AS) RELATORES (AS) CONSELHEIROS (AS).**

América M. Farias Souza,  
Ana Cristina Silva Rodrigues,  
Humberto Nascimento dos Santos,  
Jessica Silva de Assis,  
Luciana Celis da Silva dos Santos,  
Lidiane Silva S. Cavalcante,  
Lismar Pereira dos Santos,  
Neila Silva S. Mendonça,  
Ozailson Araújo Cajado,  
Rafaela dos Santos,  
Rosália C. S. B. Lima, e  
Sueli Santos dos Santos, decidem pela aprovação deste Parecer.

#### **V – DECISÃO DA PLENÁRIA**

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em reunião ordinária deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC, e Diretores (a) das Redes Municipal, Estadual e Privada, além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia- APLB, a respeito da Reorganização do Calendário Letivo ano 2020/2021, a plenária APROVA por unanimidade a proposta do Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, respeitadas as ressalvas dos(a) relatores (as).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



7 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos ou deliberações nacionais ou estaduais sobre os assuntos tratados nesse Parecer.

8 - As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2020/2021**.

9 - Este Parecer, entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 07 de janeiro de 2021.

#### **Conselheiros (as) Relatores(as)**

*América Menezes Farias Souza*

*Ara Brito de Silva Paquet*

*Abelardo Norberto dos Santos*

*Jéssica Silva de Assis*

*Luciana Calis da Silva dos Santos*

*Leidiane Silva Santos Caracante*

*Leismar Pereira dos Santos*

*Nela Silva Santos Mendonça*

*Ozairson Araújo Capelo*

*Rafaela dos Santos*

*Rosália Costa S. B. Lima*

*Sueli Santos dos Santos*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Antônio Lualcanta dos

Antônio de Silva Rodrigues

Elaine Pereira dos Santos

Jessica Silva de Azevedo

Heumilton Maciel dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Nonica Silva Brito Gonçalves

Ozairton Araújo dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

#### II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Adriana Calheiros dos

Elisa Jacobina Meira Souza

Leticia Andrade Silva

Laidiane Silva dos Santos

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Sidilene Gomes Silva

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9